



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1002/2004 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2004.

Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Vereadores do Município de Bom Jardim em conformidade com o Art. 29, V, da Redação Federal com redação dada pela emenda constitucional nº 19/98 e Art. 29, VI, "B" da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº 25/2000.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Art. 29, V, da Constituição Federal: Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio mensal do Prefeito do Município de Bom Jardim será de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais)

Art. 2º - O subsídio mensal do Vice-Prefeito do município de Bom Jardim será de R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais).

Parágrafo único - O Vice - Prefeito se, nomeado Secretário Municipal, deverá optar pelo recebimento de seu subsídio ou o de Secretário, vedado o pagamento de qualquer acréscimo.

Art. 3º - O subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Bom Jardim, para vigorar na legislatura que se inicia em 1º de janeiro de 2005 será de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) na formado art. 29.VI, "b", observando-se o disposto no art. 29-A, I, parágrafo 1º, todos da Constituição Federal.

Parágrafo 1º- O subsídio do Presidente da Câmara Municipal de Bom Jardim será de acrescido de 2/3 (dois terços) do valor do subsídio fixado no caput deste artigo;

Parágrafo 2º- Não serão descontados dos subsídios dos Vereadores presentes às sessões ordinárias não realizadas por falta de quorum ou ausência de matéria a ser votada;

Parágrafo 3º- Será descontado do subsídio do Vereador o valor correspondente a ausência em sessão ordinária, salvo nos casos previstos em lei.

Art. 4º - As sessões extraordinárias serão realizadas até no máximo de 04 (quatro) por mês, e não serão remuneradas, salvo, se ocorrerem durante o processo legislativo.

Art. 5º - A revisão dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Vereadores sedará na forma do art. 37. X da Constituição Federal.

Art. 6º - deverá o ordenador de despesa providenciar ato da Mesa Executiva da forma a reduzir, se for o caso, os subsídios fixados para legislatura de 2005 a 2008 aos limites da Emenda Constitucional 25 e da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 7º - A presente LEI entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro 2005, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, EM 16 DE DEZEMBRO DE 2004.

CELSO DE FREITAS JARDIM
Prefeito



Ed. 730